PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇADOTRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 3ªVARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE - MG

 0011020-27.2023.5.03.0178

AUTOR: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE MOURA SIQUEIRA E OUTROS(2)

REÚ: CONSERVBRASIL LTDA E OUTROS(2)

# EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Dr. Victor Luiz Berto Salomé Dutra da Silva, torna público que serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE através do site [www.marianoleiloes.com.br,](http://www.marianoleiloes.com.br/) nos termos do art.888 da CLT, bem como do Título XV do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRVGCR/GVCR3/2015) e da Resolução nº236/2016 do CNJ, os bens penhorados nos autos da Execução abaixo especificada.

#  I-DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão:17/06/2025 –15:00 horas.

2º Leilão: 17/06/2025 – 15:30 horas.

Leilão ON-LINE: [www.marianoleiloes.com.br](http://www.marianoleiloes.com.br/)

Leilão PRESENCIAL, Rua Coronel Otavio Meyer nº 160 – Galeria PA Shopping, Centro–Pouso Alegre-MG, ACIPA – POUSO ALEGRE - MG.

Leiloeiro Público: GILSON APARECIDO MARIANO – JUCEMG 974

Telefones:(35)3521-8969e(35)98883-8969.

E-mail: marianoleiloes@hotmail.com

Os leilões serão realizados PRESENCIAL E ON-LINE, *site* www.marianoleiloes.com.br, com encerramento nas datas e horários acima especificados, onde os interessados deverão habilitar-se antecipadamente para efetuar lances por meio eletrônico, bem como acomp anhar os leilões em tempo real.

# II-OBJETODAHASTADESCRIÇÃODOSBENS:

1. – UM VEÍCULO, MARCA VOLKSWAGEN, VW/GOL 1.0 ECONOMOTION GIV, PLACA: FMI0B53, ANO: 2013/2014, RENAVAM: 589328255, CHASSI: 9BWAA05WXEP050195,PNEUS:BOMESTADO,LATARIA:BOMESTADO,ESTOFAMENTO: BOMESTADO,COR:BRANCO,COMBUSTÍVEL:ALCOOL/GASOLINA,MECÂNICANOQUE SE PODE CONFERIR: FUNCIONANDO

AVALIAÇÃO: VALOR R$29.372,00 ( VINTE E NOVE MIL, TREZENTOSESETENTAEDOISREAIS).

1. –UMVEICULO,MARCACHEVROLET,ONIX1.0MTLT,PLACA: OWN8C28,ANO:2013/2014,RENAVAM:597747539,CHASSI:9BGK548B0EG256586, PNEUS: BOM ESTADO,

LATARIA: BOM ESTADO, ESTOFAMENTO: BOM ESTADO, COR: AZUL, COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA, MECÂNICA NO QUE SE PODE CONFERIR: FUNCIONANDO.

AVALIAÇÃO:VALORR$40.744,00 (QUARENTA MIL,SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Lancemínimo:

1ºLeilão=R$70.116,00(SETENTAMIL,CENTOEDEZESSEIS REAIS).

2ºLeilão= R$35.058,00 (TRINTAE CINCOMIL E CINQUENTAEOITOREAIS),CORRESPONDENTEA50,00% DO VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, ALÉM DA COMISSÃO DO LEILOEIRO.

O veículo pode ser encontrado no endereço : RUA CORONELDIOGO,525,MOCOCA/SPouAVENIDAJOSÉALVESPINTO,361,JARDIMSÃOLUIZ,

MOCOCA/SP,empossedoreclamadoPauloRobertoPereiradaSilva.

# III–ÔNUS

ConstamônusdosbenscomoIPVAeMultasVencidase: Placa OWN8C28

* 1. PENHORA: proc. nº 5006651-63.2024.8.13.0525, Juizado

EspecialdaComarcadePousoAlegre

* 1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº5005299-70.2024.8.13.0525,Juizado

EspecialdaComarcadePousoAlegre

* 1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº5006651-63.2024.8.13.0525,Juizado

EspecialdaComarcadePousoAlegre

* 1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº0010268-11.2024.5.03.0149,2ªVara

doTrabalhodePoçosdeCaldas

* 1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº0010792-70.2023.5.03.0075,1ªVara

doTrabalhodePousoAlegre

* 1. LICENCIAMENTO:proc.nº0011020-27.2023.5.03.0178,3ªVara

doTrabalhodePousoAlegre

* 1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº0010345-64.2023.5.03.0081,Varado

TrabalhodeGuaxupé

* 1. CIRCULAÇÃO:proc.0501182-55.2012.8.26.0450,2ªVara

JudicialdaComarcadePiracaia

PlacaFMI0B53

1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº0010268-11.2024.5.03.0149,2ªVara

doTrabalhodePoçosdeCaldas

1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº0010792-70.2023.5.03.0075,1ªVara

doTrabalhodePousoAlegre

1. LICENCIAMENTO:proc.nº0011020-27.2023.5.03.0178,3ªVara

doTrabalhodePousoAlegre

1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº5005299-70.2024.8.13.0525,Juizado

EspecialdaComarcadePousoAlegre

1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº0010345-64.2023.5.03.0081,Varado

TrabalhodeGuaxupé

1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº5006651-63.2024.8.13.0525,Juizado

EspecialdaComarcadePousoAlegre

1. TRANSFERÊNCIA:proc.nº1001022-63.2023.8.26.0360,2ªVara

JudicialdaComarcadeMococa

alienação(art.887,

# IV-OBSERVAÇÕES

1. -Oleiloeiroadotaráprovidênciasparaampladivulgaçãoda

*caput*,doCPC),inclusivenaredemundialdecomputadores(art.

884,I,c/c887,§2º,ambosdoCPC),sendoprovidenciadapelojuízoaafixaçãodoedital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada,emfacedaespecialidade,apublicaçãoemjornallocal,previstanoart.887,

§3º,doCPC.

1. -Atéodiaanterioraoleilão,oleiloeiroestarádisponívelpara prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamentodoleilão(art.14,§2º,daResoluçãonº236/2016-CNJ),encaminhando aojuízoomissõesporventuradetectadase,ainda,exporaospretendentesosbensou asamostrasdasmercadorias(art.884,III,doCPC).
2. -Osbensserãovendidosnoestadodeconservaçãoemquese encontrarem,incumbindoaosinteressadosapréviaverificaçãodesuascondições(art. 18,daResoluçãonº236/2016-CNJ).Correrãoporcontadoarrematanteasdespesase oscustosrelativosàdesmontagem,remoção,transporteetransferênciapatrimonial dosbensarrematados.(art.29,daResoluçãonº236/2016-CNJ).
3. -Nemtodososinteressadospodemarrematar.“Podeoferecer lancequemestivernalivreadministraçãodeseusbens,*com exceção:* I-dostutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aosbensconfiadosàsuaguardaeàsuaresponsabilidade;II-dosmandatários,quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;IV-dosservidorespúblicosemgeral,quantoaosbensouaosdireitosda pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;V–dosleiloeiroseseusprepostos,quantoaosbensdecujavendaestejam encarregados;VI-dosadvogadosdequalquerdaspartes.”(art.890,doCPC).
4. -Devemserobservadasaspreferênciasnaarrematação.5.1. “É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arremataçãodobememigualdadedecondições”(art.843,§1º,doCPC).5.2.Nocaso

de concorrência entre o cônjuge e outros membros da família, dispõe o CPC: “Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendentedoexecutado,nessaordem.”(art.892,§2º,doCPC).5.3.Alémdisso,“Seo leilãofordediversosbensehouvermaisdeumlançador,terápreferênciaaqueleque se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiveremlance,preçoigualaodaavaliaçãoe,paraosdemais,preçoigualaodomaior lanceque,natentativadearremataçãoindividualizada,tenhasidooferecidoparaeles.” (art.893,doCPC).5.4.Nocasodebemtombado,aUnião,osEstadoseosMunicípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação em igualdade de oferta (art.892,§3º,doCPC).

1. -Seoleilãoincidirsobremaisdeumbemdoexecutado,“*Será suspensaaarremataçãologoqueoprodutodaalienaçãodosbensforsuficienteparao pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução*.” (art. 899, do CPC).
2. - No caso de bem indivisível, a quota-parte a ser reservada paraocoproprietáriooucônjuge,quenãosejampartenaexecução,*é calculada sobre o valor da avaliação*, não o da arrematação. Desse modo, “Não será levada a efeito expropriaçãoporpreçoinferioraodaavaliaçãonaqualovalorauferidosejaincapazde garantir,aocoproprietárioouaocônjugealheioàexecução,ocorrespondenteàsua quota-partecalculadosobreovalordaavaliação.”(art.843,§2º,doCPC).
3. -Não havendo interessados no primeiro, será realizado o segundoleilão,discriminadonoitemIdopresenteEdital,tambémnamodalidadeON- LINE(art.886,V,doCPC),objetivandoaalienaçãopelomaiorlance,vedadaaofertade preçovil,consideradoaqueleabaixode50,00%dovalordaavaliação(art.891,doCPC).
4. -Tratando-sedeimóveldeincapaz,casonãoalcançadopelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, será adotado o procedimento previstonoart.896,doCPC.
5. -Avendaserárealizadapelomaiorlance.
	1. O pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro serãorealizadospormeiodeguiadedepósitojudicialàdisposiçãodoJuízo.
	2. Emconformidadecomoartigo895doCPC,serãoaceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamentomínimode25%atítulodesinaleorestanteematé30parcelasmensaise consecutivas,novalormínimodeR$1.000,00cada,queserãocorrigidaspeloíndice legal,garantidoporcauçãoidônea,quandosetratardemóveiseporhipotecado

próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta para pagamento à vista, em igualdadedevalores,sempreprevalecerásobreaspropostasdepagamentoparcelado. (art.895,incisoII,§7ºCPC).

1. -Semprejuízodeaplicaçãododispostonoart.903,§6º,do CPC,havendoindíciodeconluioentreoarrematanteeaparteexecutada,comointuito detumultuaroprocessoeobstaravendadobem,deveserefetuadaacomunicação aoMinistérioPúblicoFederal,paraqueadoteasprovidênciasnecessáriasàapuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrenteoulicitante,pormeiodeviolência,graveameaça,fraudeouoferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondenteàviolência.”(art.358,doCódigoPenal).
2. -Cabeaoarrematante,ainda,opagamentodacomissãodo leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, sobre bens imóveis,e10%dovalordaarremataçãosobrebensmóveis(art.7º,daResoluçãonº236

/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC).

* 1. Na hipótese de adjudicação, cabe ao(s) adjudicante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação,sobrebensimóveis,e10%sobrebensmóveis.
	2. Na hipótese de acordo ou remição após realizado o praceamento(art.7º,§3º,daResoluçãonº236/2016-CNJ),édevidopelaexecutadao pagamentodacomissãodoleiloeiro,novalorde5%sobreaavaliaçãodosbens.
1. -Oarrematantetambéméresponsávelpelopagamentodas despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiroparaciênciadosarrematantes.
	1. Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação,sesuperioraocréditodaexequente(art.7º,§4º,daResoluçãonº236

/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisadaapósrealizadosospagamentosacimaindicados.1

* 1. Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastaseobemconstritoliberadoemfavordoexecutado,essenãoestarádispensado deressarcirasdespesascomaremoção,guardaeconservaçãodosbens,inclusivese, depoisdaremoção,sobreviersubstituiçãodapenhora,conciliação,pagamento,

remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708,doCódigoCivil,eart.40,doDecretonº21.981/1932).

* 1. Devidamenteintimado,esedecorridooprazode30diaso executado não retirar o bem constrito do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritasnoitem14.2,serácaracterizadoabandonodobemeomesmoserádadoem pagamentoaoleiloeiro.(art.254–PRVGCR/GVCR3/2015–TRT3).
1. -Emsetratandode*imóvel*,oscréditosdequetrataoart.130 doCódigoTributárioNacionalsub-rogar-se-ãosobreorespectivopreço,nãoficandoo adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quandoopreçoforinsuficienteparacobrirodébitotributário.Aordemdepreferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.
	1. Casohajampenhorase/ouregistrosdeexecuções incidentessobreoimóvelobjetodopresenteEdital,caberáaoarrematante

/adjudicante requerer o seu cancelamento ao Juízo que as determinou, em razão da naturezaprivilegiadadocréditotrabalhista.

1. -Tendoemvistaanatureza*propterrem*dosdébitos

referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e “o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação”, os interessados ficam desdejáadvertidosdequedeverãodiligenciarpreviamentejuntoaoimóvelobjetodas hastas a fim de verificar eventual ocorrência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arcarão os arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830/1980).

1. -Emsetratandodebem*móvel*,ocorreráa"aplicação

analógicadoartigo130,parágrafoúnico,doCTN"eserãoobservadasaspreferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos dos CTN. No caso de automotores, “Todas as pendênciasincidentessobreoveículo(taxadelicenciamento,multasporinfraçãode trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderãosub-rogar-senopreçopago(...),sendodescabidaaexigênciadetaisvalores diretamente ao adquirente, que, como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquerônusoupendências.”.

1. -Nãosendoefetuadososdepósitos,oleiloeirocomunicará oslancesimediatamenteanteriores,paraquesejamsubmetidosàapreciaçãodojuiz (art.26,daResoluçãonº236/2016-CNJ).

# V-ADVERTÊNCIASESPECIAIS

1. -Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem comoda(re)avaliaçãodo(s)bem(ns)aser(em)leiloado(s)(art.889,parágrafoúnico,do CPC).
2. -Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária,penhoraanteriormenteaverbada;c)cessionário,promitentecompradorou vendedor,quandoapromessadecessãooudecompraoudevendasãoregistradas;d) União,EstadoeMunicípio,nocasodealienaçãodebemtombado(arts.804e889,IIa VIII, do CPC).
3. -Aosparticipantesdahastapúblicaepartesnaexecuçãofiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

POUSOALEGRE/MG,07demaiode2025.

VICTORLUIZBERTOSALOMEDUTRADASILVA

Magistrado